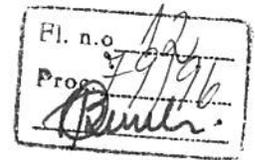




*tempo de
construir*



LEI N. 250/96, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.996.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS AOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E À FAMÍLIA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, QUE TENHAM UM ÚNICO IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de Dezembro, aprovou por unanimidade de votos e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e Taxas de Serviços Urbanos, a todos os cidadãos aposentados, pensionistas e à família da pessoa portadora de deficiência que possuam comprovadamente um único imóvel residencial no Município de Tarumã e que o mesmo seja destinado para uso próprio.

Parágrafo Único - Somente serão beneficiados com a isenção prevista no disposto neste artigo, os aposentados e pensionistas que percebam até 2 (dois) salários mínimos vigentes no País.

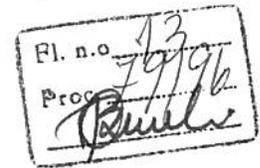
Artigo 2º - A família que possuir em sua residência uma pessoa portadora de deficiência, mesmo que adotiva, gozará dos benefícios da isenção prevista no artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo 1º - A renda familiar para concessão do benefício à família que possuir uma pessoa portadora de deficiência não poderá ser superior a 5 (cinco) salários mínimos vigentes no País.

Parágrafo 2º - A verificação será apurada através da Secretaria Municipal da Ação Social, em processo administrativo, para se constatar e verificar a real condição sócio econômica da família beneficiária, mediante Relatório Social, instruído, inclusive, com Laudo Médico, indicando a deficiência.



*tempo de
construir*



Artigo 3º - A isenção a que se refere os artigos anteriores será concedida àqueles que a requererem até 4 o dia 30 de Novembro de cada exercício, permanecendo, automaticamente em vigor nos exercícios seguintes, exceto se o beneficiário deixar de enquadrar-se nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O processo terá o seu tramite regular através da Secretaria Municipal da Fazenda, e os aposentados, pensionistas e a família que possuir uma pessoa portadora de deficiência, enquadrados nos termos desta Lei, serão informados através de correspondência individual, dos direitos adquiridos.

Artigo 4º - O cidadão beneficiado por esta Lei, deverá dar entrada com requerimento junto à Prefeitura Municipal, solicitando a concessão do mesmo, para tanto apresentando no ato:

- a.) escritura pública e/ou contrato de cessão, transferência a qualquer titulo;
- b.) certidão da matrícula e/ou transcrição do Cartório de Registro de Imóveis, comprovando ser possuidor de um único imóvel residencial destinado a uso próprio;
- c.) certidão ou comprovante dos valores percebidos a título de aposentadoria ou pensão por órgão federal, estadual ou municipal;
- d.) certidão de nascimento e/ou casamento da pessoa portadora de deficiência;
- e.) atestado médico, comprobatório da deficiência.

Artigo 5º - Comprovado os requisitos necessários, a Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, procederá a isenção, bem como de dívidas existentes na Municipalidade relacionadas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e Taxas de Serviços Urbanos.

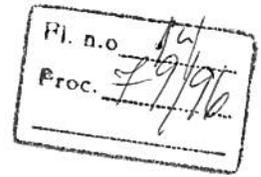
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

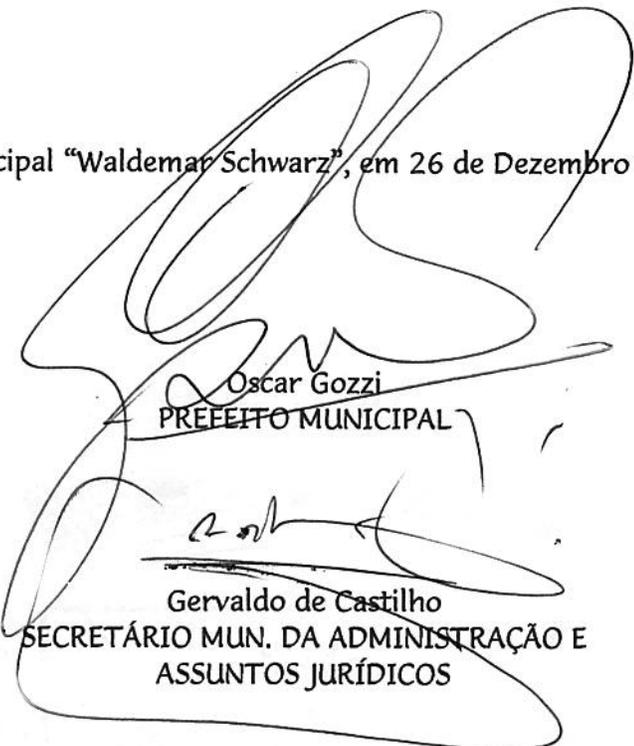


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

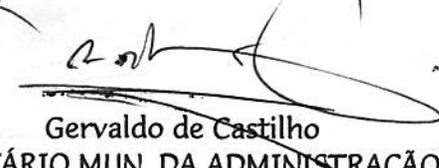
*tempo de
construir*



Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 26 de Dezembro de 1.996.

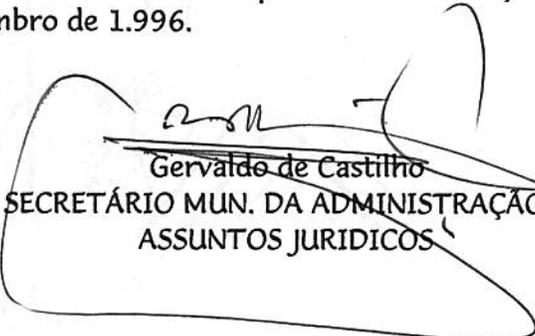


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em
26 de Dezembro de 1.996.



Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS